



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.738/17, que se transformou na **LEI Nº 5.954**, de 19 de dezembro de 2017".

**LEI Nº 5.954, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a regulação etária de espetáculos públicos, exposições ou apresentações artísticas ao vivo, veda o apoio do Poder Público e o uso de equipamentos, espaços e recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual e/ou que tenham mensagens nocivas ou atentatórias à moral pública, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, regulará as diversões, espetáculos públicos, exposições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, tais como as circenses, teatrais e shows musicais, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

**Art. 2º** É vedado o apoio do Poder Público Municipal, o incentivo fiscal e uso de equipamentos, espaços e recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual e/ou que tenham mensagens nocivas ou atentatórias à moral pública, e dá outras providências.

**Art. 3º** Os responsáveis pelas diversões, espetáculos públicos, exposições ou apresentações ao vivo, abertas ao público, deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

**Art. 4º** Não será permitido, em exposições ou apresentações ao vivo abertas ao público, a utilização de imagens e símbolos sagrados com fins que configure profanação.

**Parágrafo único.** A exibição de cenas com imagens sexuais, ou de cunhos da mesma, pornográficas que incluam a participação de crianças ou adolescentes constitui crime, sendo punida nos termos dos arts. 240 e 241 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. (Estatuto da Criança e Adolescente)

**Art. 5º** Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização também poderá ser feita pelo Poder Judiciário e pelo



Continuação da Lei nº 5.954/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*


Ministério Público, que após flagrante do seu descumprimento encaminhará ofício a SEMCEL para subsidiar na fiscalização e possível aplicação de sanção aos responsáveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes a fiscalização desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de dezembro de 2017.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

 SEMGOV  
RECEBIDO  
POR: faudis  
DATA: 20 / 12 / 17  
HORA: 16:30  
DOCUMENTO PLANILHADO